

**CONGRESSO NACIONAL**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656, DE 2014**

*Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores, prorroga benefícios, altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada, e dá outras providências.*



CD/14925.21911-73

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_, DE 2014**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 656, de 2014, os artigos abaixo, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

*“Art. [...] A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*‘Art. 8º .....*

*.....*

*§ 3º.....*

*.....*

*XXI – do setor gráfico classificados com os seguintes códigos  
49019100, 49011000, 49030000, 49019900, 49059100,  
49029000, 49040000, 49051000, 49059900, 49100000,  
49090000, 49111010, 49111090, 49119100, 49119900,  
95044000, 48204000, 49070020, 49070030, 49070090,  
48201000, 48171000, 48172000, 48173000, 48115129,  
85232120, 85232110, 85235200, 85235910, 48202000,  
48203000, 48205000, 48209000, 48211000, 48219000,  
49081000 e 49089000 da NCM;*

.....' (NR).

....." (NR).

### **JUSTIFICATIVA**

Na indústria gráfica o impacto da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento é maior do que em muitos setores já beneficiados ou que buscam a medida, tendo em vista a proporção do PIB setorial e o volume de empregos gerados. Assim, qualquer iniciativa de desoneração nos custos laborais é importante para aumentar a competitividade e o nível de empregos do setor gráfico, com potencial para novas contratações.

Dados do setor demonstram que em 2009 o valor das importações de produtos gráfico foi de U\$ 298 milhões (FOB) e no ano de 2013 de U\$ 549 milhões (FOB), ou seja, crescimento de 84% em apenas quatro anos. E o que é mais grave, há importações de livros didáticos adquiridos pelo FNDE e de livros contemplados com o incentivo fiscal da Lei Rouanet que estão sendo produzidos em países asiáticos.

A desoneração da folha – com a transferência da incidência para o faturamento, com alíquota de 1% - amplia a capacidade competitiva da indústria nacional e é instrumento importante para enfrentar a concorrência internacional dentro do mercado brasileiro.

Por essas razões, submeto aos meus pares a presente Emenda, por meio da qual defendo a inclusão de todos os segmentos do setor gráfico ainda não contemplados na desoneração da folha de pagamento, conforme relação de NCMs abaixo:

Com base no exposto, rogo apoio dos meus nobres pares na aprovação integral da presente matéria.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – Solidariedade/SE

